Fls. 01

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Of. Câm. Nº 121/2005

Erechim, 26 de Outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 07/11/2005
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 27/10/05
Secretaria Geral

Senhor Presidente

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Executivo nº 098/2005, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC - visa demonstrar à sociedade Erechinense, que o Governo Municipal está comprometido com a segurança global da população e o desenvolvimento social, bem como alinhado com os princípios do desenvolvimento sustentável e da sadia qualidade de vida.

O presente projeto de lei visa a criação do FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - cujos recursos serão destinados ao desenvolvimento de ações de Defesa Civil, nos seus quatro aspectos, com o objetivo maior de preservar a vida e o meio ambiente contra os desastres naturais, mistos ou provocados pelo homem. Visa também a redução de danos e os conseqüentes prejuízos que prejudicam o desenvolvimento do Município.

O crescimento desordenado de algumas áreas vem criando em escala geométrica áreas de risco, trazendo inúmeros perigos à qualidade de vida da população. O Fundo captará recursos que serão empregados para minimizar efeitos danosos advindos destas áreas.

As atividades da Defesa Civil vêm se tornando importantes no cenário atual, uma vez que as alterações climáticas e do meio ambiente têm contribuído para que intempéries ocorram com maior intensidade e freqüência.

Em vista disto, investir no preparo e na resposta da população que é atingida por intempéries tornou-se fundamental para que cada vez mais a qualidade de vida seja preservada.

Entretanto, o pleno e satisfatório desenvolvimento destas ações depende, além de esforço e capacitação de seus agentes, de previsão e provisão de recursos financeiros. Bem sabemos que a realidade financeira do Município é difícil, motivo pelo qual fica oneroso aos cofres públicos concentrar recursos em maior volume em mais esta área. A criação do Fundo possibilita que doações e outras formas de repasses desonerem, em parte, o Poder Público, e responsabilize a sociedade civil no compromisso de uma sociedade justa e solidária.

Assim, a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, constante do presente projeto de lei, se justifica, uma vez que pretende obter em conta municipal o auxílio financeiro imediato para atender prontamente as localidades quando atingidas por fenômenos meteorológicos e poder prestar o auxílio necessário à população atingida.

Erechim, 26 de Outubro de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Fls. 03

PROJETO DE LEI N°. 098/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I – Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII – Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público Gaúcho.

§1° - As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3° - O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pelo Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Municipal do Gabinete do Prefeito, observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4° - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando a melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III – Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 5º - Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§1º - Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no "caput", em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º - Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação dos mesmos às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

Art. 7º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos à apreciação da Coordenação Municipal de Defesa Civil, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 8º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE OUTUBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em Exercício